PORTARIA Nº 1622/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder pela Comarca de Curralinho, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1623/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felippe Espada para responder pela Comarca de Anapú, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1624/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4355/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 1625/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Comarca de Rurópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1626/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1625/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1595/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rurópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1627/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar o procedimento de desarquivamento físico de processos e efetivar exclusivamente o procedimento de desarquivamento em formato digital de processos entre os Arquivos Regionais e as Unidades Judiciárias, objetivando conferir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas e mitigar risco de perdas, avarias, extravios e custos do logísticos inerentes.

Art. 1º Alterar os termos da SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS FÍSICOS da Portaria nº 3.133/2021-GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MÍDIAS E PROCESSOS

- Art. 39. O acesso de interessados aos autos de processos, que se encontram nos Arquivos Regionais, deverá ser realizado através de requerimento dirigido à secretaria da unidade judiciária de origem, o qual deve ser instruído com a comprovação do recolhimento das respectivas custas, salvo se beneficiário da justiça gratuita.
- Art. 40. O pedido de desarquivamento só poderá ser encaminhado aos Arquivos Regionais pela secretaria da unidade judiciária em que tenha tramitado o processo.
- Art. 41. Se uma unidade judiciária tiver interesse institucional em processo que não seja de seu acervo, deverá solicitar o desarquivamento à unidade judiciária em que o feito transitou em julgado, devendo esta proceder o pedido de desarquivamento ao Arquivo Regional correspondente.
- Art. 42. O desarquivamento deverá ser exclusivamente no formato digital e este deverá ser precedido, obrigatoriamente, de despacho prolatado pelo Juízo da unidade judiciária competente, devidamente fundamentado de forma concreta.

Parágrafo único. Objetivando eficiência e redução de custos operacionais, o processo desarquivado, bem como seus documentos, serão digitalizados e migrados ao Sistema PJe pela Unidade de Arquivo Regional na qual os autos estejam guardados, estando disponível às partes.

- Art. 43. A secretaria da unidade judiciária deverá encaminhar eletronicamente o requerimento de desarquivamento ao Arquivo Regional, no Sistema SIGA-DOC, especificando o número do processo, os seus apensos, a quantidade de volumes, os nomes das partes, bem como o número da caixa em que foi arquivado, conforme modelo disponível naquele sistema.
- §1º É vedado ao (à) servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou colaborador(a) lotado(a) nos Arquivos Regionais prestar informações sobre atos processuais, permitir consulta, obtenção de cópias ou empréstimo de autos arquivados às partes ou interessados(as), sob pena de responsabilização.
- § 2º Os(as) interessados(as) citados(as) no §1º deverão se dirigir à secretaria da unidade judiciária competente para solicitar informações e consulta de autos arquivados.
- Art. 44. A partir da data do recebimento da solicitação de desarquivamento digital, os Arquivos Regionais deverão disponibilizar o documento de forma eletrônica via Sistema PJe à secretaria da unidade judiciária solicitante, nos seguintes prazos:
- I até 5 (cinco) processos: 5 (cinco) dias úteis;
- II entre 6 (seis) e 10 (dez) processos: 7 (sete) dias úteis;
- III acima de 10 (dez) processos: 10 (dez) dias úteis.
- Art. 45. O acesso de interessado(a) ao processo judicial será realizado através do Processo Judicial

Eletrônico (Pje), no qual o documento será anexado.

- § 1º Os Arquivos Regionais deverão limitar a atuação do serviço de digitalização às solicitações de desarquivamento.
- § 2º O processo digitalizado e disponibilizado para consulta contará com a assinatura digital do(a) servidor(a) responsável pela digitalização, a fim de garantir a autenticidade das informações.
- Art. 46. O processo somente será desarquivado em sua forma física, quando a autoridade judicial responsável prolatar decisão de forma concreta, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal de 1988, demonstrando a impossibilidade do desarquivamento digital, conforme art. 13, §3°, incisos I e II da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1628/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 24 de abril a 5 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1629/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1630/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1629/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria № 1600/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1631/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1630/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1632/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para